

## LEI Nº 6.401 DE 05 DE MARÇO DE 2013

### **INSTITUI A “SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING” NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantada a “Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying” nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro, consistindo na realização de estudos, palestras e outras atividades ou apresentações de caráter didático e de interação social, desenvolvidas no decorrer da semana para conscientização, prevenção e combate à tais práticas em ambiente escolar.

**§ 1º** - Entende-se por bullying a prática reiterada e habitual de atos de violência física, verbal ou psicológica, de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, inclusive por meio de exclusão social.

**§ 2º** - Entende-se por cyberbullying a prática descrita no parágrafo anterior, efetivada por meio da rede mundial de computadores - internet, através das redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital, com os mesmos objetivos do bullying direto.

**§ 3º** - A Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying poderá contar com o apoio de instituições, de caráter público ou privado, inclusive da administração pública direta, com notória atuação no combate ou prevenção ao bullying, em adesão de caráter voluntário, devendo o evento ser acompanhado por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros profissionais cuja atividade tenha alguma relação com o tema abordado.

**Art. 2º** - A semana de que trata a presente Lei ocorrerá, anualmente, na primeira semana do mês de abril, em homenagem às vítimas da chacina ocorrida na Escola Municipal Tasso da Silveira, na Cidade do Rio de Janeiro.

#### **Parágrafo Único - V E T A D O.**

**Art. 3º** - O Anexo da Lei nº - 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

ABRIL

02 - DIA DO ESPIRITISTA. Lei nº - 730, de 10 de maio de 1984.

DIA DA COMUNIDADE CALABRESA. Lei nº - 4.601, de 27 de setembro de 2005.

07 - DIA DO JORNALISMO. Lei nº - 111, de 10 de janeiro de 1977.

DIA DO MERCADÃO DE MADUREIRA. Lei nº - 4.972, de 21 de dezembro de 2006.

10 - DIA DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL "O BRASIL PARA CRISTO" Lei nº - 991, de 15 de maio de 1986.

13 - DIA DO OFFICE BOY. Lei nº - 2.349, de 10 de outubro de 1994.

16 - DIA DO LEONISMO. Lei nº - 70, de 19 de julho de 1976.

DIA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DA PRÓSTATA. Lei nº - 2.230, de 4 de fevereiro de 1994.

17 - DIA DO IMIGRANTE SÍRIO. Lei nº - 1.099, de 23 de dezembro de 1986.

19 - DIA ESTADUAL DE LEMBRANÇA DO HOLOCAUSTO. Lei nº - 3.461, de 14 de setembro de 2000.

DIA BENTO. Lei nº - 4.588, de 5 de setembro de 2005.

21 - DIA ESTADUAL DE CLAMOR PELA PAZ. Lei nº - 4338, de 27 de maio de 2004.

DIA DA COMUNIDADE MINEIRA. Lei nº - 4.966, de 21 de dezembro de 2006.

22 - DIA DO IMIGRANTE. Lei nº - 874, de 17 de julho de 1985.

DIA DO AGENTE DE VIAGENS. Lei nº - 4.245, de 16 de dezembro de 2003.

23 - FERIADO ESTADUAL. DIA DE SÃO JORGE. Lei nº - 5.198, de 5 de março de 2008.

DIA DE OGUM. Lei nº - 1.055, de 5 de novembro de 1986.

DIA DO SÍNDICO. Lei nº - 817, de 20 de dezembro de 1984.

27 - DIA DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS. Lei nº - 515, de 29 de dezembro de 1981.

DIA DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. Lei nº - 5.142, de 29 de novembro de 2007.

30 - DIA DA BAIXADA FLUMINENSE. Lei nº - 3.822, de 2 de maio de 2002 e Lei nº - 5.087, de 18 de setembro de 2007.

DIA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS. Lei nº - 792, de 19 de outubro de 1984.

PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE ABRIL - SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA EM FAVOR DAS VÍTIMAS DA TALIDOMIDA. Lei nº - 4.872, de 25 de outubro de 2006.

SEGUNDA SEMANA DE ABRIL - SEMANA DE JERUSALÉM. Lei nº - 2499, de 29 de dezembro de 1995.

ENTRE OS DIAS 16 E 23 DE ABRIL - SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO AO EXAME DE PRÓSTATA. Lei nº - 4.919, de 14 de dezembro de 2006.

21 A 28 DE ABRIL - SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR. Lei nº - 4.710, de 18 de janeiro de 2006.

PRIMEIRO DOMINGO DEPOIS DA PÁSCOA CRISTÃ, COMO DIA DO VENDEDOR E DO DISTRIBUIDOR DE JORNAIS E REVISTAS. Lei nº - 141, de 28 de junho de 1977.

PRIMEIRA SEMANA DE ABRIL - SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING. (NR)

(...)"

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2013

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador